LEI Nº 3131, DE 23 DE MAIO DE 2005.

"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a firmar convênio com o Sindicato Rural de Adamantina para a cessão de equipamento agrícola e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina, através do Prefeito Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Adamantina, inscrito no CNPJ nº 51.404.671/0001-59, com sede nesta cidade, com o fim de ceder o implemento agrícola "Plantadeira de Mandioca", hidráulica de duas linhas PMH-2, capacidade de 6ha/dia, data de fabricação 25/10/2004, série 3000, código 3165, cadastrado no patrimônio municipal sob nº 7149.

§ 1º - O Sindicato poderá emprestar o equipamento agrícola aos produtores rurais de Adamantina e região, ainda que não sindicalizados, de acordo com as necessidades devidamente justificadas.

§ 2º - A utilização do equipamento agrícola fora do âmbito territorial de Adamantina, só poderá ocorrer em caso excepcional.

§ 3º - Fica o Sindicato obrigado a proceder a manutenção do equipamento através de revisões periódicas.

Artigo 2º - O convênio deverá ter cláusulas que responsabilizem o indicato Rural de Adamantina pela preservação do equipamento público, bem como estabeleçam a sua reversão ao patrimônio público, quando houver desvio de finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de maio de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado em
_____/_____/2005